	٣
	'n
	\overline{c}
	7
	AN: 60710281-4765940C-DR092F4F-6C102
	٩
	4
	щ
	દ
	č
	ŭ
	4
	\subseteq
	4
⋖	ğ
Ц	ũ
ನ	7
ळ	
ш	ά
◚	۶
\circ	₹
ത	5
0	Œ
ĸ	ċ
4	.⊑
m	ζ
$\overline{}$	č
por JOAO BARROSO DE SOUZA	C
Õ	٩
ن	Ξ
ō	2
Δ	2
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	٥
ä	٥
Ĕ	ď
ᇹ	ç
荒	Ľ
ĕ	2
assinado digi	m doy hr/sner
g	C
Ĕ	٤
SS	σ
ä	9
<u>o</u>	+
Ę.	In the pr
¥	7
ē	Š
⊑	ځ
공	?
용	£
4	ع
ste	4
ш	ū
	C
	٩
	ű
	ď
	ă
	nferência
	ç
	٠ā
	ā
	ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº632/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11436/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Leste.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Edson dos Anjos Ramos (Ordenador de Despesa) e José Jorge Pinheiro Guimarães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2041/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 01/01 a 01/11/2016, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Edson dos Anjos Ramos, responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, no período de 01/11 a 31/12/2016, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM que faça conciliações contábeis em observância ao princípio da oportunidade, de forma a realizá-las tempestivamente, zelando pela apresentação de uma contabilidade fidedigna com a realidade do Hospital e adote ações junto à CEMA, Central de

	ď
	Ξ
	능
	ċ
	7
	$\frac{1}{2}$
	ď
	4
	й
	6
	ç
	۳
	4765940C-F
	۲
	4
⋖	2
띡	Œ
ನ	7
ത	-
ш	ά
莅	6
O DE SOUZA.	0710281
ത	5
0	Œ
ĸ	INC. 60710281-4765940C-DR092E4E-6C102D
Ϋ́	.5
m	ζ
$\overline{}$	č
A	C
õ	٩
$\overline{}$	ĭ
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
Δ	2
æ	٥
듄	₫
Ĕ	ď
ᇹ	ç
ŧ	ž
ĕ	2
0	2
assinado	5
9	2
· <u>=</u>	ā
æ	þ
	to the am any hr/shed
£	φ
2	Ξ
Ĕ	ď
ĕ	ç
documer	/
8	ċ
ŏ	ŧ
æ	٩
Este d	ž
ш	0
	٥
	מאסקה בני
	ď
	Č
	,,
	<u>.;,</u>
	Ž
	źrć
	oferênci

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº632/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Medicamentos, e à SUSAM, Secretaria de Saúde, para evitar a prática de fuga ao processo licitatório, de modo a não praticar fragmentação de despesas (incisos II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93), sob pena de julgamento das Contas pela irregularidade;

- 10.4. Determinar Determinar à CEMA, Central de Medicamentos e SUSAM a adoção de ações, inclusive de planejamento eficiente, eficaz e efetivo, a fim de manter o estoque de medicamentos de modo a atender prontamente todas as unidades de saúde do Estado, sob pena de terem suas respectivas Contas julgadas irregulares e ser instaurada Tomada de Contas Especiais para apurar o dano ao erário causado pela prática de fracionamento de despesas pelos hospitais para fugir de licitação, em grave violação à Lei federal n. 8.666/93.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral